



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ : 13.794.912/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2014.

Pregão Presencial Nº 0029/2013 - PMBG

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE - BAHIA**, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO LIMA NETO**, brasileiro, maior capaz, portador do RG nº 02674137-77 SSP/BA e CPF sob nº 036.350.848-16, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IPIRÁ FM PUBLICIDADES E PROMOÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.107.730/0001-60, com sede à Rua Daniel Ferreira, 223 - centro Ipirá/BA, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a Contratação de Serviços de Divulgação e Comunicação, objetivando a divulgação dos atos, e ações de Governo da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, através de veículos de Radiodifusão, com pleno alcance Regional com inserções diárias 8 vinhetas/dia com duração de 60 segundos cada.

1.2 Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.3 As gravações de sports e entrevistas deverão ser por conta da contratada, que devera disponibilizar estúdio e o profissional, o material gravado deverá ser disponibilizado para a contratante utilizar em outros meios de sonorização a fim de padronizar a comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelos serviços do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a proposta estando incluídas nesse valor as despesas com materiais,



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ : 13.794.912/0001-24

equipamentos e mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução dos serviços ora contratados.

2.2 O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), exigíveis até o dia 10 (dez), do mês subsequente.

2.3 Os preços oferecidos serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Prefeitura Municipal de Baixa Grande se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até 30 (trinta) dias subsequente aos serviços prestados, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Conforme discriminado a seguir:

Secretaria: 03 - Administração Geral

Atividade: 2005 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

Elemento de Despesa:33903900 - Outros Serviços de Terceiro; **Fonte:** 100

CLÁUSULA QUINTA - D EXECUÇÃO

5.1. O início dos serviços dar-se-á imediatamente com o prazo de execução e terá validade de um ano após assinatura do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as obrigações da contratada prevista na Clausula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Compete à Contratante:

6.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

6.3 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Compete à Contratada:



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ : 13.794.912/0001-24

7.1.1 - A Contratada se compromete a executar os objetos da presente licitação, observando as exigências da prefeitura, quanto à qualidade e forma de execução, previstas no Anexo I deste edital;

7.1.2 - A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a prefeitura e/ou terceiros;

7.1.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 - A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços a serem executados, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.5 - A prefeitura através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os serviços e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º. 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ : 13.794.912/0001-24

Público, aplicando-se -lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Baixa Grande, Estado da Bahia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Baixa Grande, 03 de fevereiro de 2014.

PEDRO LIMA NETO
Prefeito Municipal
Contratante

IPIRÁ FM PUBLICIDADES E PROMOÇÕES
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome

CPF

2. _____

Nome

CPF